

ANO 2001

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Resolução nº 01/2001

OBJETO Autoriza o fornecimento de passes de ônibus-circular

(vale-transporte) aos servidores do Legislativo Municipal

Apresentado em sessão do dia 05/02/2001

Autoria Mesa Diretora

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em 12 / 02 / 2001 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º

Lei n.º Resolução nº 42/2001



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 42 /2001

Autoriza o fornecimento de passes de ônibus-circular (vale-transporte) aos servidores do Legislativo Municipal.
De autoria da Mesa Diretora.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

- Art. 1º** - Fica a Câmara Municipal de Bebedouro autorizada a fornecer aos seus servidores, efetivos ou ocupantes de cargos em comissão, a título de vale-transporte, passes de ônibus-circulares urbanos até o limite total de 350 (trezentos e cinquenta) passes por mês.
- Art. 2º** - Os critérios para distribuição dos passes serão regulamentados por ato da Mesa, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação desta Resolução.
- Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Resolução serão cobertas por dotações previstas no orçamento, suplementadas se necessário.
- Art. 4º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência prevista até 31/12/2001.
- Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 13 de fevereiro de 2001.

Walter de Oliveira Cávoli
PRESIDENTE

Wilson Antonio Riguetto
1º SECRETÁRIO

João Batista Bianchini
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"



RESOLUÇÃO Nº 42 /2001

Autoriza o fornecimento de passes de ônibus-circular (vale-transporte) aos servidores do Legislativo Municipal.

De autoria da Mesa Diretora.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica a Câmara Municipal de Bebedouro autorizada a fornecer aos seus servidores, efetivos ou ocupantes de cargos em comissão, a título de vale-transporte, passes de ônibus-circulares urbanos até o limite total de 350 (trezentos e cinquenta) passes por mês.

Art. 2º - Os critérios para distribuição dos passes serão regulamentados por ato da Mesa, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação desta Resolução.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Resolução serão cobertas por dotações previstas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência prevista até 31/12/2001.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 13 de fevereiro de 2001.

Walter de Oliveira Cávoli
PRÉSIDENTE

Wilson Antonio Riguetto
1º SECRETÁRIO

João Batista Bianchini
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO EM 12 / 02 / 2001

15 VOTOS FAVORÁVEIS

— VOTOS CONTRÁRIOS

Walter de Oliveira Cávoli
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 171/2001

DATA: 01/02/2001 HORA: 12:25:08

ORIG: MESA DIRETORA DA CÂMARA

ASS: PROJETO DE RESOLUÇÃO

RESP: ANGELICA FELICIO HADRICH

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01 /2001

Autoriza o fornecimento de passes de ônibus-circular (vale-transporte) aos servidores do Legislativo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Resolução de autoria da Mesa Diretora:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica a Câmara Municipal de Bebedouro autorizada a fornecer aos seus servidores, efetivos ou ocupantes de cargos em comissão, a título de vale-transporte, passes de ônibus-circulares urbanos até o limite total de 350 (trezentos e cinquenta) passes por mês.

Art. 2º - Os critérios para distribuição dos passes serão regulamentados por ato da Mesa, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação desta Resolução.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Resolução serão cobertas por dotações previstas no orçamento, suplementadas se necessário.

“Deus Seja Louvado”



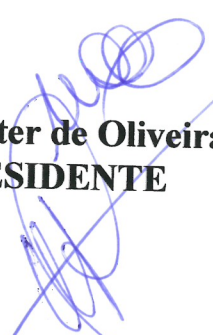
CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência prevista até 31/12/2001.

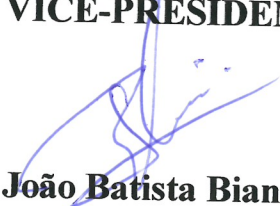
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 01 de fevereiro de 2001


Walter de Oliveira Cávoli
PRESIDENTE


Pedro Leopoldino de Andrade
VICE-PRESIDENTE


Wilson Antonio Riguetto
1º SECRETÁRIO


João Batista Bianchini
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

O Vale-Transporte representa um benefício de grande alcance social colocado à disposição dos trabalhadores, propiciando-lhes o transporte para o trabalho cotidiano.

Além de favorecer os trabalhadores, garantindo-lhes o transporte gratuito ao trabalho, o vale-transporte reflete em melhoria salarial e nas condições de vida dos assalariados.

Com os servidores públicos a situação é a mesma, pois, embora a serviço da Administração Pública, são trabalhadores que merecem também a valorização e os benefícios concedidos aos assalariados da atividade privada.

Bebedouro cresceu, as distâncias são maiores, para vence-las, os trabalhadores comprometem parte de seus salários com o transporte até o local de trabalho e deste para suas residências.

Os servidores desta Casa Legislativa enfrentam, como os demais trabalhadores, essa realidade.

Até recentemente a concessionária de transporte público proporcionava aos servidores desta Casa o vale-transporte.

Fazia-o, é certo, por mera liberalidade.

Por razões internas, a empresa entendeu de cortar parcialmente o benefício.

Como julgamos que a concessão do vale-transporte deve ser mantida na forma e nos números como tradicionalmente era fornecido aos nossos servidores, estamos submetendo ao crivo dos Nobres Pares o presente projeto que visa a complementar a quantidade de passes concedida pela concessionária, mantendo-os dentro dos parâmetros anteriores ao corte.

Aguardamos, portanto, o apoio dos Ilustres Pares.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 01 de fevereiro de 2001

Walter de Oliveira Cávoli
PRESIDENTE

Pedro Leopoldino de Andrade
VICE-PRESIDENTE

Wilson Antonio Riguetto
1º SECRETÁRIO

João Batista Bianchini
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”

AUSENTE DA SESSÃO

Vereador(es)

Angelo Duarte Filho



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 171/2001
DATA: 01/02/2001 HORA: 12:25:08
ORIG: MESA DIRETORA DA CAMARA
ASS: PROJETO DE RESOLUCAO

RESP: ANGELICA FELICIO HADRICH

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01 /2001

Autoriza o fornecimento de passes de ônibus-circular (vale-transporte) aos servidores do Legislativo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei de autoria da Mesa Diretora:

Art. 1º - Fica a Câmara Municipal de Bebedouro autorizada a fornecer aos seus servidores, efetivos ou ocupantes de cargos em comissão, a título de vale-transporte, passes de ônibus-circulares urbanos até o limite total de 350 (trezentos e cinquenta) passes por mês.

Art. 2º - Os critérios para distribuição dos passes serão regulamentados por ato da Mesa, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas por dotações previstas no orçamento, suplementadas se necessário.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Resolução nº 01/2001, de autoria da Mesa.

EMENTA: - Autoriza o fornecimento de passes de ônibus-circular (vale-transporte) aos servidores do Legislativo Municipal.

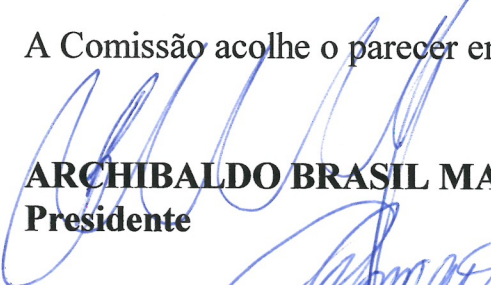
O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

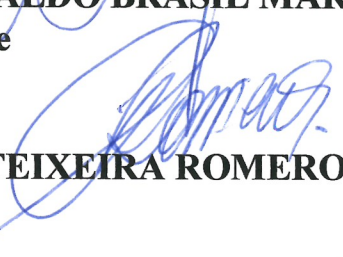
Pela legalidade. Conforme Parecer
do ASSISTENTE JURÍDICO

Sala das Sessões, 9 de FEVEREIRO de 2001.


CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO
Presidente


CELSON TEIXEIRA ROMERO
Membro

Sala das Sessões, de de 2001.

“Deus seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Resolução nº 01/2001**, de autoria da Mesa.

EMENTA: - Autoriza o fornecimento de passes de ônibus-circular (vale-transporte) aos servidores do Legislativo Municipal.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Legalidade conf. parecer jurídico.

Sala das Sessões, *9* de *Fevereiro* de 2001.

ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

CARLOS ALBERTO CORREA ORPHAM
Presidente

ÂNGELO DESENHO FILHO
Membro

Sala das Sessões, de de 2001.

“Deus seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao **Projeto de Resolução nº 01/2001**, de autoria da Mesa.

EMENTA: - Autoriza o fornecimento de passes de ônibus-circular (vale-transporte) aos servidores do Legislativo Municipal.

A Relatora da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

pela legalidade conforme parecer do assistente jurídico.

Sala das Sessões, *09* de *fevereiro* de 2001.

ELISABETE SICHIERI BEZERRA
Relatora

A Comissão acolhe o parecer emitido pela Relatora.

Assunto
CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO
Presidente

Assunto
JOSÉ ALCEBIADES COLÓZIO
Membro

Sala das Sessões, de de 2001.

“Deus seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 194/2001

DATA: 05/02/2001 HORA: 17:00:12

ORIG: ASS. JURIDICO JOSE IVO VANUCCHI

ASS.: PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/01

RESP: ANGELICA FELICIO MADRICH

Parecer,

Projeto de Resolução nº 01/2001

O Projeto de Resolução trata de autorização para que esta Casa Legislativa conceda aos seus servidores vale transporte, na forma de passes de ônibus circulares urbanos.

O número de passes a serem concedidos fica limitado, segundo a proposta, a 350 (trezentos e cinquenta), cabendo à Mesa da Câmara disciplinar, através de Ato, os critérios de concessão do benefício.

A proposta de autoria da Mesa da Câmara não fere nenhum dispositivo de ordem constitucional ou legal.

É de competência do Legislativo a organização e a disciplina de seus serviços, nestes compreendidos os que dizem respeito aos seus servidores.

A concessão de vale-transporte aos funcionários do Legislativo é, portanto, matéria tipicamente *interna corporis*, inexistindo no ordenamento jurídico pátrio a nível constitucional ou infraconstitucional norma proibindo a concessão do benefício na forma como preconizado no Projeto de Resolução de autoria da Mesa da Câmara.

Assim, nosso parecer é pela aprovação da propositura, não havendo qualquer impedimento de ordem constitucional ou legal que impeça a sua deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

É o nosso parecer. s.m.j.

Bebedouro, 05 de fevereiro de 2001.

José Ivo Vannuchi
OAB/SP 104.170
Assistente Jurídico

“Deus Seja Louvado”